



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.028**, de 04 de abril de 2005.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À COMPRA DE INSUMOS DIVERSOS, INDICA RECURSOS, REVOGA AS LEIS Nº. 699 de 09/03/01; 730 de 18/05/01; 798 de 04/03/02; 813 de 10.06.02 e 866 de 26/05/03 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de incentivo à aquisição de insumos diversos, beneficiando os agricultores do município de Poço das Antas, a vigorar a partir da promulgação da presente lei, servindo como ano-base o exercício anterior.

**Art. 2º** - Para receber o benefício desta lei os agricultores deverão habilitar-se junto à Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do talão de produtor e estar em dia com a Fazenda Municipal, quando será definido o incentivo a que fez jus o interessado.

**§ 1º** - O prazo máximo para a habilitação ao recebimento será até o dia 30 de setembro de cada exercício financeiro.

**§ 2º** - Ficam excluídas, para fins de apuração do valor a ser concedido em forma de incentivo, transações efetuadas entre produtores dentro do município de Poço das Antas.

**Art. 3º** - O valor do incentivo a cada agricultor será apurado considerando-se as vendas efetuadas, constantes no Talão de Produtor, no exercício anterior, de acordo com a tabela constante no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** – Os valores referidos no art. 3º, constantes no Anexo I, da presente lei serão corrigidos anualmente, no início de cada exercício financeiro, isto é, em 02 de janeiro de cada ano, pelo índice acumulado dos últimos doze meses do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** - Os insumos e os demais produtos, de que trata esta lei, deverão ser adquiridos junto aos avicultores locais e comércio, pelo próprio agricultor, sendo a bonificação paga diretamente ao mesmo mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**§ 1º** - Somente terão validade as Notas Fiscais dos insumos adquiridos após a data da homologação da presente lei.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**§ 2º** - O agricultor beneficiado deverá optar entre os insumos especificados no anexo I, assumindo os encargos com o transporte.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento diretamente ao agricultor beneficiado, titular do Talão de Produtor, de acordo com o estabelecido na presente lei.

**Parágrafo Único** – O pagamento será programado pela Secretaria da Fazenda e efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do município, em parcela única.

**Art. 6º** - Para a concessão de mudas de eucalipto e acácia negra serão utilizados os seguintes critérios:

**I** – Até 2.000 (duas mil) mudas subsidiadas pelo município em 50% (cinquenta por cento), para os agricultores que comprovarem venda mediante a extração de no mínimo três notas fiscais do talão de produtor no exercício anterior.

**II** – Para cada R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), até o valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), extraídas em Notas Fiscais de carvão, lenha, toras, varas ou similar de acácia e/ou eucalipto do seu talão de produtor o agricultor receberá 500 (quinhentas) mudas, em valor integral, de eucalipto e/ou acácia.

**Art. 7º** - O município custeará 50% (cinquenta por cento) dos alevinos, limitado a 1.000 (hum mil) por produtor.

**Parágrafo Único** – O quantitativo a ser colocado no(s) açude(s) deverá obedecer os critérios técnicos.

**Art. 8º** – Para o produtor que tiver extraído uma Nota Fiscal do seu talão poderá receber de 50 (cinquenta) até 500 (quinhentas) mudas de figo e de 50 (cinquenta) até 200 (duzentas) mudas de caqui e/ou uva, com subsídio de 50% (cinquenta por cento) por parte do município e o número máximo de mudas a ser distribuído por Exercício Financeiro será de 5.000 (cinco mil).

**Art. 9º** - O município custeará em 80% (oitenta por cento) as análises de solo limitado a três por ano, por produtor rural.

**Art. 10** - Somente serão beneficiados os agricultores que possuem talão de produtor com inscrição no município de Poço das Antas.

**Parágrafo Único** – O produtor rural que, no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício correspondente ao auxílio, não apresentar seu talão de produtor para a revisão junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, não fará jus ao benefício.

**Art. 11** - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

2008 – Manutenção da Secretaria

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (609).



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 12** - Ficam revogadas as leis nº. 699 de 09 de março de 2001, nº. 886 de 26 de maio de 2.003, nº. 813 de 10 de junho de 2002, nº. 730 de 18 de maio de 2001 e nº. 798 de 04 de março de 2002.

**Art. 13** – Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Poço das Antas, 04 de abril de 2005.

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

## ANEXO I

Os insumos de que trata esta lei e que podem ser adquiridos pelos produtores beneficiados são os seguintes:

- Adubo orgânico, adubo químico, uréia, calcário, semente de milho, sementes de feijão, sementes de forrageiras para formação de pastagens ou cobertura do solo, ferramentas e utensílios agrícolas, rações e/ou seus componentes.

Valor de Exercício Anterior	Valor do Benefício
Até R\$ 500,00	R\$ 30,00
De R\$ 500,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 65,00
De R\$ 1.500,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 115,00
De R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 145,00
De R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 180,00
Acima de R\$ 10.000,00	R\$ 200,00